



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Processo nº	16.208-6/2012
Órgão	Prefeitura de Sorriso
Assunto	Representação de Natureza Interna
Gestor/Interessado	Clomir Bedin - Prefeito
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis
Julgamento	Nº 15/2013 - Julgamento Tribunal Pleno

Relatório

Trata o processo de representação de natureza interna instaurada pela Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria (fls. 3/14-TCE), sobre indícios de irregularidades no pagamento de despesas com gêneros alimentícios no valor de R\$ 20.765,43 (com tomate, cebola, linguiça, batata, frango, espaguete, carne suína, carne bovina e outros) para atender o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso no município de Sorriso, sem a previsão na legislação municipal e sem apresentação de justificativa.

Devidamente cientificado pela notificação nº 876/2013 (fls. 47-TCE), o gestor apresentou justificativa e documentos às fls. 56/180-TCE.

A defesa foi devidamente analisada pela equipe técnica desta Relatoria, a qual concluiu às fls. 182/190-TCE, pela permanência da seguinte irregularidade:

1. JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação correlata.

1.1 Ausência de vinculação das despesas realizadas para compra de gêneros alimentícios e a atividade finalística de segurança pública prestadas pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros. Ausência de autorização expressa do Conselho de Segurança do Município para pagamento de R\$ 17.492,57 (378,05 UPF-MT) para a Polícia Militar e R\$ 3.272,86 (70,73 UPF-MT) para o Corpo de Bombeiros, caracterizando despesa indevida e não autorizada, com desvio de finalidade, em afronta aos princípios da transparência, da legalidade e da economicidade da administração pública.

Às fls. 147/148-TCE, consta notificação do gestor para apresentação de razões finais, na forma estabelecida no art. 141, § 2º do Regimento Interno do TCE/MT, as quais estão às fls. 201/203-TCE, e foi apresentada pelo senhor Clomir Bedin.

1953
Praça Barão de Melgaço - 1ª Sede

2013
Edifício Marechal Rondon - Sede atual



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que emitiu o Parecer nº 5.883/2013 (fls. 206/201-TCE), ratificando o Parecer nº 974/2013, (fls. 191/196-TCE), opinando:

a) pelo conhecimento da presente representação interna, uma vez que foram atendidos todos os pressupostos de admissibilidade conforme dispõe o artigo 224, inciso II, da Resolução nº 14/2007;

b) pela improcedência da presente representação interna;

c) recomendação ao gestor para que adote providências no sentido da correta aplicação dos recursos públicos, especialmente no que tange às despesas do Fundo Municipal de Segurança Pública.

É o relatório.

